



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 10 DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre o uso do patronímico de sócio falecido

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2000, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, ASSENTOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB) PERMITE QUE, EM CASO DE FALECIMENTO DO SÓCIO, A SOCIEDADE POSSA PROSSEGUIR ADOTANDO O NOME DO SÓCIO FALECIDO, ISOLADA OU CONJUNTAMENTE, DESDE QUE PREVISTA TAL POSSIBILIDADE NO CONTRATO SOCIAL VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA.